



**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E  
BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**

**PRÉ-EDITAL DE LICITAÇÕES PARA A OUTORGA DOS  
CONTRATOS DE CONCESSÃO**

**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DE:**

**EXPLORAÇÃO, AVALIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E  
PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM BLOCOS  
COM RISCO EXPLORATÓRIO**

**E**

**AVALIAÇÃO, REABILITAÇÃO E PRODUÇÃO EM BLOCOS  
CONTENDO ÁREAS INATIVAS COM ACUMULAÇÕES  
MARGINAIS**

**SÉTIMA RODADA DE LICITAÇÕES  
RIO DE JANEIRO, 11 DE MAIO DE 2005**

## ADVERTÊNCIA:

### I – Da divisão do Pré-Edital em Partes A e B

Este Pré-Edital, elaborado para a Sétima Rodada de Licitações, contém duas partes: Parte A e Parte B. Tal divisão é necessária para adequar o certame às definições dos modelos previstos no artigo 3º da Resolução do CNPE N° 2, de 8 de dezembro de 2004 e a Lei 9478/97. A referida Resolução contempla blocos contendo áreas inativas com acumulações marginais nas quais, após a declaração de comercialidade, deverá ocorrer a reabilitação visando a produção.

A Parte “A” contém as disposições aplicáveis às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural em blocos com risco exploratório e a Parte “B” contempla a entrada do concessionário na fase de avaliação, e disposições aplicáveis às atividades de reabilitação e produção em blocos contendo áreas inativas com acumulações marginais.

### II - Das versões oficiais

Este Pré-Edital de Licitações, bem como suas partes A e B, é elaborado em idioma português, sendo esta a única versão oficial. Está disponível uma versão em idioma inglês, apenas para orientação dos participantes e interessados.

## **CONTEÚDO**

<b>DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>4</b>
<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
1.1 ÁREAS EM LICITAÇÃO NA SÉTIMA RODADA DE LICITAÇÕES .....	5
PARTE A.....	5
PARTE B.....	5
1.2 MODELOS DE ÁREAS EM LICITAÇÃO .....	6
PARTE A.....	6
PARTE B.....	6
1.3 MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO NA SÉTIMA RODADA DE LICITAÇÕES .....	6
1.4 CRONOGRAMA .....	7
<b>2 OBJETO DA LICITAÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>3 APRESENTAÇÃO DE OFERTAS .....</b>	<b>9</b>
3.1 SEQUÊNCIA DA LICITAÇÃO .....	9
3.2 PROGRAMA E LOCAL DA LICITAÇÃO .....	9
<b>4 HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO .....</b>	<b>10</b>
<b>5 ASSINATURA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>6 ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE A LICITAÇÃO.....</b>	<b>15</b>
6.1 FORO .....	15
6.2 CONSULTAS.....	15
6.3 ENTREGA DE DOCUMENTOS.....	16
<b>7 DIREITOS DA ANP E GARANTIA.....</b>	<b>17</b>
7.1 RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	17
<b>DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.....</b>	<b>18</b>

## Disposições Gerais

## 1 INTRODUÇÃO

1. Em 6 de agosto de 1997, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 9.478/97, denominada Lei do Petróleo, que dispõe sobre a política energética nacional e implementa outras medidas, em consonância com a Emenda Constitucional nº 9 de 1995, que flexibiliza a forma de execução do monopólio da União para as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural. Essa Lei estabelece também as condições para o exercício das atividades econômicas abrangidas pelo monopólio da União, concernentes à importação e exportação de petróleo e gás natural, ao refino de petróleo, ao processamento de gás natural e ao transporte de petróleo e gás natural e seus derivados.

2. A Lei do Petróleo também criou a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) como órgão responsável pela regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas da indústria do petróleo, cabendo-lhe, entre outras atribuições, a de elaborar os editais e promover as licitações para a concessão dos direitos de exercício de atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução.

3. A ANP concluiu seis rodadas de licitações entre 1999 e 2004, concedendo 343 Blocos exploratórios. Em 23 de dezembro de 2004, A ANP anunciou os setores da Sétima Rodada de Licitações.

4. Este Pré-Edital, com suas Partes A, B e anexos, define as normas que deverão ser obedecidas por todas as empresas interessadas em participar na Sétima Rodada de Licitações. Ele foi elaborado de acordo com as disposições da Lei 9478/97, da Portaria ANP nº 174 de 25 de outubro de 1999, Resolução CNPE nº 8, de 21 de julho de 2003, Resolução nº 2, de 8 de dezembro de 2004, Resolução nº 2, de 13 de abril de 2005 e demais disposições legais pertinentes.

### 1.1 Áreas em Licitação na Sétima Rodada de Licitações

#### PARTE A

A licitação de blocos com risco exploratório tem condições específicas que constam da PARTE A deste Pré-Edital. Os blocos oferecidos na Sétima Rodada de Licitações foram selecionados considerando o planejamento dos volumes a incorporar nas reservas do país, de maneira a permitir a manutenção da auto-suficiência sustentável e a preservação do adequado volume de reservas.

#### PARTE B

A licitação dos blocos contendo áreas inativas com acumulações marginais tem condições específicas que visam reativar a produção de recursos inativos. Tais condições são observadas na PARTE B deste Pré-Edital.

## 1.2 Modelos de áreas em licitação

### PARTE A

I - Áreas em Bacias de Elevado Potencial de Descobertas para Gás Natural e Petróleo, com ênfase especial no potencial para a produção de gás natural, visando recompor as reservas nacionais e o atendimento da crescente demanda interna;

II - Áreas em Bacias de Novas Fronteiras Tecnológicas e do Conhecimento, com o objetivo de atrair investimentos para regiões ainda pouco conhecidas geologicamente ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, possibilitando o surgimento de novas bacias produtoras;

III - Áreas em Bacias Maduras, com objetivo de oferecer oportunidades a pequenas e médias empresas, em bacias densamente exploradas, possibilitando a continuidade da exploração e produção de petróleo e gás natural nestas regiões onde essas atividades exercem importante papel sócio-econômico; e

### PARTE B

I – Blocos contendo áreas inativas com acumulações marginais (“Campos Marginais”), visando a possível reativação da produção de campos com recursos conhecidos, que não atraem o interesse econômico das grandes empresas, em face do baixo volume de hidrocarbonetos recuperáveis, mas podem representar oportunidades interessantes a pequenas e médias empresas.

## 1.3 Modalidades de Participação na Sétima Rodada de Licitações

A empresa, ao manifestar interesse para a Sétima Rodada de Licitações, deve requerer a habilitação de acordo com as disposições da Parte A (Tabela 1) ou da Parte B (Tabela 2).

O Capítulo 2 das partes A e B descreve os detalhes dos processos de habilitação.

### PARTE A

**Tabela 1. Qualificação das empresas para a Sétima Rodada de Licitações para Blocos com risco exploratório.**

Qualificação da empresa*	Áreas autorizadas	Patrimônio Líquido mínimo exigido
A	A, B e C	Maior ou igual a R\$ 22.000.000,00
B	B e C	Maior ou igual a R\$ 20.000.000,00
C	C	Acima de R\$ 1.000.000,00**

- \* Classificados pela ANP
- \*\* Poderão ser habilitadas como operadoras para os Blocos “C” empresas com patrimônio líquido superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil Reais), desde que venham a apresentar ofertas em consórcios onde o patrimônio líquido total da empresas participantes seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).

## PARTE B

**Tabela 2. Qualificação das empresas para a Sétima Rodada de Licitações para Blocos contendo áreas inativas com acumulações marginais.**

Qualificação da empresa*	Áreas autorizadas	Patrimônio Líquido mínimo exigido
A	A, B, C e D	Maior ou igual a R\$ 22.000.000,00
B	B, C e D	Maior ou igual a R\$ 20.000.000,00
C	C e D	Acima de R\$ 1.000.000,00**
D	D	Acima de R\$ 10.000,00

- \* Classificados pela ANP
- \*\* Poderão ser habilitadas como operadoras para os Blocos "C" empresas com patrimônio líquido superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil Reais), desde que venham a apresentar ofertas em consórcios onde o patrimônio líquido total da empresas participantes seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).

### 1.4 Cronograma

O Cronograma para a Sétima Rodada de Licitações é mostrado na Tabela 3.

**Tabela 3. Cronograma da Sétima Rodada de Licitações**

Anúncio das áreas em estudo para a Sétima Rodada	Janeiro de 2005
Audiência Pública (Cidade do Rio de Janeiro)	24 de fevereiro de 2005
Divulgação das áreas oferecidas na Sétima Rodada	18 de abril de 2005
Fórum de divulgação em Salvador	29 de abril de 2005
Publicação do Pré-Edital	11 de maio de 2005
Publicação da Minuta do Contrato de Concessão	11 de maio de 2005
Disponibilização do Pacote de Dados***	16 de maio de 2005
Seminário Jurídico-Fiscal*	16 e 17 de maio de 2005
Seminário Técnico*	17 e 18 de maio de 2005
Realização de <i>Data-Room</i> **	Junho de 2005
Publicação do Edital e do Contrato de Concessão	29 de julho de 2005
Prazo final para a Manifestação de Interesse e apresentação de documentos	25 de agosto de 2005
Prazo final para pagamento da Taxa de Participação	7 de outubro de 2005
Apresentação das ofertas	17 e 18 de outubro de 2005
Assinatura dos Contratos de Concessão	16 de janeiro de 2006

\* Evento específico da licitação para blocos com risco exploratório (Pré-Edital Parte A)

\*\* Evento específico da licitação para blocos contendo áreas inativas com acumulações marginais (Pré-Edital Parte B)

\*\*\* Os dados sobre os blocos contendo áreas inativas com acumulações marginais estarão disponíveis em 31 de maio de 2005.

## **2 OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. A presente licitação tem por objeto a outorga de contratos de concessão para o exercício das atividades de:

### **PARTE A**

Exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural em Blocos com risco exploratório localizados em 34 Setores de 14 bacias sedimentares brasileiras. As áreas em Licitação são descritas no ANEXO 1 da parte A deste Pré-Edital.

### **PARTE B**

Avaliação, reabilitação e produção de petróleo e gás natural em blocos contendo áreas inativas com acumulações marginais, totalizando 11 no estado da Bahia e 6 no estado de Sergipe. As áreas em Licitação são descritas no ANEXO 1 da Parte B deste Pré-Edital.

2. Para o exercício de tais atividades, as empresas ou consórcios vencedores deverão assinar Contratos de Concessão, cujas minutas constam dos Anexos deste Pré-Edital, figurando o modelo para:

### **PARTE A**

Blocos com risco exploratório.

### **PARTE B**

Blocos contendo áreas inativas com acumulações marginais.

3. As principais disposições contratuais são resumidas no capítulo 2 das Partes A e B.

## 3 APRESENTAÇÃO DE OFERTAS

### 3.1 Seqüência da Licitação

1. Será dado início ao processo de oferta para os blocos com risco exploratório da Sétima Rodada de Licitações após o processo de abertura descrito no item 3.2.
2. Será dado início ao processo de oferta para os blocos contendo áreas inativas com acumulações marginais da Sétima Rodada de Licitações após encerramento das ofertas para os blocos com risco exploratório.

### 3.2 Programa e Local da Licitação

1. A Licitação será realizada nos dias 17 e 18 de outubro de 2005, em local a ser divulgado pela ANP na página da Sétima Rodada de Licitações ([www.brasil-rounds.gov.br](http://www.brasil-rounds.gov.br)).
2. As ofertas para cada Área ou Bloco serão entregues em envelopes lacrados nos horários e no local da licitação.
3. Todos os envelopes e formulários para apresentação de ofertas, acompanhados de informações complementares necessárias, serão encaminhados, até 10 de outubro de 2005, para as empresas qualificadas como operadoras. As empresas receberão os envelopes para os setores aos quais foram qualificadas como operadoras e também pagaram a Taxa de Participação.
4. A licitação de que trata este Pré-Edital será realizada com a seguinte programação:

#### **17 de outubro – segunda-feira**

**7:30 horas** – Credenciamento dos participantes da licitação. O credenciamento estará aberto até o encerramento das ofertas do primeiro dia.

**8:45 horas** – abertura da sessão de apresentação de ofertas da Sétima Rodada de Licitações

**9:00 horas** – Abertura do bloco de oferta, conforme seqüência definida na Parte A. O Presidente da Comissão Especial de Licitação determinará os intervalos e o ponto de interrupção da licitação no dia, para continuidade no dia seguinte, respeitando-se estritamente a seqüência anexa.

#### **18 de outubro – terça-feira**

**8:00 horas** – credenciamento dos participantes da licitação. O credenciamento estará aberto até o encerramento da licitação.

**9:00 horas** – abertura da área de oferta. Caso o processo de licitação da parte A não tenha finalizado no dia anterior, será dada a continuidade do processo, respeitando-se estritamente a seqüência da Licitação prevista, conforme a seção 3.1 da parte A deste Pré-Edital

No encerramento da seqüência definida na Parte A, será feita a abertura pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação aos blocos contendo áreas inativas com acumulações marginais em oferta, de que trata a Parte B deste Pré-Edital.

## **4 HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO**

1. Para a realização da Sétima Rodada de Licitações foi constituída uma Comissão Especial de Licitação (CEL) visando exclusivamente este certame, devidamente aprovada pela Diretoria Colegiada da ANP.

2. O resultado final da licitação de cada bloco ou área fará parte do Relatório de Julgamento, no qual a CEL proporá a adjudicação do objeto da licitação à empresa ou consórcio de empresas declarado vencedor. No citado relatório constarão, também, informações sobre as ofertas que não foram vencedoras e as, eventualmente, desclassificadas ou declaradas, de forma fundamentada, inexequíveis.

3. O Relatório de Julgamento será submetido à apreciação da Diretoria Colegiada da ANP.

4. Aprovado o Relatório de Julgamento, no todo ou em parte, a CEL fará publicar no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação o resultado do julgamento da licitação.

5. Publicado o resultado do julgamento da licitação, a ANP convocará as empresas ou consórcios vencedores para a assinatura dos Contratos de Concessão.

## 5 ASSINATURA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

1. A Lei nº 9.478/97 estabelece que as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural serão exercidas mediante Contratos de Concessão, outorgados por licitação. Embora durante o processo de habilitação empresas nacionais e estrangeiras possam participar, para a assinatura do Contrato de Concessão será necessário, obrigatoriamente, a constituição de uma empresa brasileira com sede e administração no país para figurar como concessionária.

2. As empresas ou consórcios vencedores poderão delegar a assinatura do Contrato de Concessão para outra empresa ou consórcio, nos seguintes casos, desde que aceitos pela ANP:

- Para empresa(s) afiliada(s) da(s) empresa(s) vencedora(s), desde que a(s) empresa(s) habilitada(s) vencedora(s) garanta(m) plenamente as obrigações assumidas pela(s) empresa(s) signatária(s) através de Garantia(s) de Performance; ou
- Para uma controlada da empresa vencedora (ou de suas afiliadas, conforme definidas no Contrato de Concessão) ou para uma empresa brasileira controlada pelas empresas integrantes do consórcio vencedor. Neste caso, as participações, diretas ou indiretas, de cada empresa controladora (ou suas afiliadas) deverão ser idênticas às participações definidas no envelope padrão de apresentação de ofertas. As obrigações da empresa signatária serão plenamente garantidas por Garantias de Performance emitidas por cada uma das empresas habilitadas cujas afiliadas participam do consórcio.

3. Nas situações mencionadas acima, cada empresa habilitada deverá fornecer ainda:

- Uma garantia de execução das obrigações contratuais (Garantia de Performance, consoante Anexo X, das respectivas Partes A e B). Se redigida em inglês, a Garantia de Performance deverá ser notariada, consularizada e traduzida por tradutor juramentado.
- Procuração da empresa signatária indicando a pessoa autorizada ou competente para assinar em seu nome, em modelo a ser fornecido pela ANP.

4. Caso a empresa signatária seja uma afiliada da empresa habilitada, na forma definida no Contrato de Concessão, deverá apresentar uma cópia de seus estatutos ou contrato social. Os documentos originais devem ser autenticados por um representante legal da empresa signatária.

5. A assinatura do Contrato de Concessão dependerá de consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal (CADIN), sendo que a existência de registro da empresa signatária como devedora constitui fato impeditivo da contratação, salvo se o registrado comprovar que:

- Tenha ajuizado ação com objetivo de discutir a natureza da obrigação ou do seu valor e oferecido garantia suficiente ao Juízo, na forma da Lei.
- Esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

6. Até 20 dias antes do ato da assinatura dos Contratos de Concessão, os concorrentes vencedores deverão fornecer os seguintes documentos:

- Ato constitutivo da empresa que assinará o Contrato de Concessão e suas alterações, devidamente arquivados na junta comercial pertinente, caso a empresa habilitada opte

por assinar o Contrato de Concessão através de uma afiliada ou outra empresa criada para esse fim específico, ou contrato social da(s) empresa(s) devidamente registrado em cartório em conformidade com o Código Civil em vigor.

- Parecer legal aceito pela ANP, contendo as informações sobre o relacionamento societário entre a empresa habilitada e a empresa que assinará o Contrato de Concessão, devidamente notariado. Se redigido em idioma estrangeiro, deverá ser notariado, consularizado e traduzido por tradutor juramentado.
- Garantias de Performance, caso a empresa ou consórcio vencedor opte por assinar o Contrato de Concessão através de uma afiliada ou outra empresa criada para esse fim específico.
- Documento comprovando a qualificação do Representante Legal, que assinará o Contrato de Concessão em nome da empresa, devidamente autenticado.
- Garantia Financeira para as obrigações do Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalhos Iniciais, aplicável, conforme modelos constantes dos ANEXOS VIII e IX (das respectivas Partes A e B). A seu exclusivo critério, a ANP poderá aceitar outras garantias financeiras que sejam executáveis, mesmo que diversas da carta de crédito ou seguro-garantia nos modelos dos ANEXOS VIII e IX. As garantias financeiras para o Programa Exploratório Mínimo / Programa de Trabalhos Iniciais poderão ser:

#### a) CARTAS DE CRÉDITO

As cartas de crédito deverão ser emitidas por bancos ou instituições garantidoras “aprovadas pela ANP”:

#### PARTE A

As instituições garantidoras devem ter um patrimônio líquido de no mínimo R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais), ou ter classificação “A” ou superior nas publicações da Standard & Poor’s Ratings Group ou da Moody’s Investors Service, Inc.

#### PARTE B

As instituições garantidoras devem ter um patrimônio líquido de no mínimo R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais). A ANP se reserva o direito de aceitar ou não a carta de crédito de outra instituição;

#### b) SEGURO GARANTIA

O seguro garantia deverá ser emitido por seguradora regularmente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. As apólices deverão ter cobertura de resseguro por parte do IRB – Brasil Resseguros S/A, nos termos do modelo do Anexo IX. (aplicável às partes A e B);

#### c) PENHOR DA PRODUÇÃO DE ÓLEO OU GÁS

Penhor da produção de óleo ou gás produzido no território nacional (aplicável à Parte A);

#### d) HIPOTECA SOBRE BENS IMÓVEIS:

##### PARTE A

Ao ofertar o PEM (Programa Exploratório Mínimo), o licitante, no caso de operador C, deverá apresentar garantias financeiras para respaldá-lo. A garantia exigida, nesse caso, poderá ser Hipoteca sobre bens imóveis.

##### PARTE B

Ao ofertar o PTI (Programa de Trabalhos Iniciais), o licitante, no caso de operador C ou D, deverá apresentar garantias financeiras para respaldá-lo. A garantia exigida, nesse caso, poderá ser Hipoteca sobre bens imóveis.\*

*\* Em ambos os casos a garantia imobiliária deverá ser avaliada por peritos indicados pela ANP de acordo com as normas vigentes.*

- Em caso de consórcios, a obrigação de apresentação das garantias, ou certificado de desempenho de obrigação contratual, poderá ser satisfeita pela apresentação de mais de uma carta ou certificado, desde que o valor total seja igual ao valor especificado para o bloco objeto do Contrato de Concessão, de acordo com as especificações do Programa Exploratório Mínimo.

**7.** No caso de consórcio, é necessário registro do instrumento constitutivo do consórcio na forma do disposto no art. 38 da Lei 9.478/97.

**8 .** A comprovação do pagamento do Bônus de Assinatura ofertado deverá ser apresentada pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data de assinatura do Contrato de Concessão. O Pagamento do Bônus deve ser efetuado individualmente e de acordo com o percentual de participação da empresa em consórcio, se aplicável.

**9.** A garantia financeira do Programa de Trabalho Mínimo (ofertado em UTS) poderá ser apresentada em mais de uma Carta de Crédito ou outro instrumento aceito pela ANP, desde que o valor total seja igual ao valor especificado para a área objeto do Contrato de Concessão, de acordo com as especificações da Tabela 2, das Partes A e B deste Pré-Edital. Quando aplicável, a ANP informará o valor equivalente em Reais, a ser utilizado caso a(s) garantia(s) seja(m) emitida(s) no Brasil.

**10.** Caso o vencedor seja um consórcio e uma das empresas consorciadas não apresente a documentação necessária, as demais empresas consorciadas deverão assumir as responsabilidades da parte inadimplente. Em nenhuma circunstância, será permitida a entrada de nova empresa no consórcio vencedor antes da assinatura do Contrato de Concessão.

**11.** Caso uma empresa ou um consórcio vencedor, por qualquer motivo, não venha a celebrar o Contrato de Concessão até a data prevista para a sua assinatura, será convocado o concorrente que apresentou a oferta classificada em segundo lugar

para aquela área, desde que este assuma os valores ofertados pelo concorrente vencedor desistente e apresente a respectiva Caução de Garantia de Oferta.

**12.** Para o modelo exploratório (contemplado na Parte A deste Pré-Edital), no caso de Blocos localizados em um mesmo setor, com a mesma composição de Consórcio em áreas contíguas, estes serão agrupados em um único instrumento contratual, com múltiplos objetos, cada qual correspondendo a um Bloco. Cada objeto poderá ser negociado individualmente, sendo que, nesta hipótese, será gerado um novo Contrato de Concessão. As Garantias Financeiras e de Performance, bem como todos os documentos relacionados à gestão da concessão, poderão ser apresentados para cada instrumento, mesmo que este seja composto de Blocos múltiplos.

## 6 ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE A LICITAÇÃO

### 6.1 Foro

1. As questões decorrentes da execução deste Pré-Edital, que não puderem ser decididas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 6.2 Consultas

1. A ANP prestará esclarecimentos e informações adicionais relativos ao processo de licitação, termos contratuais ou áreas em licitação. As questões devem ser enviadas à ANP através de correio, fax ou correio eletrônico, listados abaixo. Questões de interesse geral e suas respectivas respostas serão publicadas, sem identificação das empresas que as formularam, no *website* das Rodadas de Licitações ([www.Brasil-Rounds.gov.br](http://www.Brasil-Rounds.gov.br)).

- Correio:

Sétima Rodada de Licitações  
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Promoção de Licitações  
Avenida Rio Branco 65, 18º andar  
20090-004 Rio de Janeiro - RJ, Brasil

- Telefone:

(21) 3804-0200 (do Brasil)  
+55-21-3804-0200 (do exterior)

- Fax:

(21) 3804-0202 (do Brasil)  
+55-21-3804-0202 (do exterior)

- Correio eletrônico:

[brasil-round7@anp.gov.br](mailto:brasil-round7@anp.gov.br)

- A ANP mantém ainda um *website* sobre as Rodadas de Licitações:

<http://www.Brasil-Rounds.gov.br>

2. Informações ou esclarecimentos técnicos sobre as áreas somente serão fornecidos às empresas que pagaram as Taxas de Participação para as mesmas.

3. Pedidos de esclarecimentos sobre o Contrato de Concessão ou assuntos de natureza jurídica deverão ser formulados por escrito.

4. Todos os pedidos de informações serão atendidos preferencialmente de acordo com sua ordem de chegada na Superintendência de Promoção de Licitações da ANP.

### **6.3 Entrega de Documentos**

1. Toda documentação entregue à ANP deverá ser registrada no Protocolo localizado no endereço indicado no item 6.2, de segunda a sexta feira das 9:00h às 11:45h e das 14:00h às 16:30h.

## **7 DIREITOS DA ANP E GARANTIA**

1. A ANP poderá revogar, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a presente licitação, sempre que forem verificadas razões de interesse público. Poderá, igualmente, anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento.

2. A Comissão Especial de Licitação (CEL), composta por representantes da ANP e da sociedade, que conduz o processo licitatório em todas as suas fases, poderá promover diligências pertinentes que considere necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

3. A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os cronogramas, e procedimentos relativos à Sétima Rodada de Licitações, assim como inabilitar qualquer empresa previamente habilitada nos casos de comprovada falsidade ideológica, má conduta ou submissão de ofertas ou documentos fora das normas exigidas, não sendo, nesta hipótese, devolvida a Taxa de Participação.

4. Assuntos não-previstos neste Pré-Edital, e suas Partes A, B e anexos, relacionados à Sétima Rodada de Licitações, serão analisados pela CEL e submetidos, em grau de recurso administrativo, à apreciação da Diretoria Colegiada da ANP.

### **7.1 Recursos Administrativos**

1. Dos atos da CEL, caberá recurso administrativo a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de intimação do ato impugnado, a ser recebido somente no efeito devolutivo.

2. O recurso do concorrente interessado, dirigido à CEL, será formulado por escrito e instruído com os documentos que comprovem as razões alegadas, devendo ser protocolado na ANP.

3. Sobre a interposição do recurso, a CEL dará ciência aos demais concorrentes para, caso desejem impugná-lo, o façam no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva ciência.

## **Disposições Específicas**

A Parte A contém disposições específicas para Blocos com risco exploratório.

A Parte B contém disposições específicas para os blocos contendo área inativas com acumulações marginais.